



Nota Informativa

Decisão Delegada (UE) 2019/708 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2019

No dia 8 de maio de 2019, foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia (“JOUE”), a Decisão Delegada (UE) 2019/708 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, respeitante à determinação dos setores e subsetores considerados expostos ao risco de fuga de carbono no período de 2021 a 2030.

A Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho criou o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União Europeia, também designado por CELE, com o objetivo de promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa em condições que ofereçam uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes.

Assim, tal Diretiva pretende “contribuir para os níveis de reduções considerados cientificamente necessários para evitar alterações climáticas perigosas.” (cfr. artigo 1º da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho).

Para isso, a Diretiva instituiu um método de atribuição e concessão de licenças de emissão respeitantes a determinadas atividades e um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União (RCLE-UE) que assenta na realização de leilões.



Em 2014, o Conselho Europeu considerou *“que não deveria ser posto fim à atribuição de licenças a título gratuito e que as medidas em vigor deveriam manter-se após 2020, a fim de prevenir o risco de fuga de carbono decorrente da política climática, enquanto outras grandes economias não envidassem esforços comparáveis”*.

Por esse motivo e por forma a preservar os benefícios ambientais resultantes da redução das emissões ao nível da União, as instalações dos setores e subsetores com risco de fuga de carbono deverão continuar a receber, de forma transitória, licenças de emissão a título gratuito.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10º-B da Diretiva 2003/87/CE são considerados expostos ao risco de fuga de carbono *“os setores e os subsetores em que o produto resultante da multiplicação da respetiva intensidade das trocas comerciais com países terceiros, definida como o rácio entre o valor total das exportações para esses países adicionado do valor das importações provenientes desses países e a dimensão total do mercado para o Espaço Económico Europeu (volume de negócios anual adicionado do total das importações provenientes de países terceiros), pela intensidade das suas emissões, medida em kgCO<sub>2</sub>, a dividir pelo seu valor acrescentado bruto (em euros), seja superior a 0,2.”*

Acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que *“os setores e subsetores que não excedam o limiar referido no n.º 1, mas com uma intensidade de emissões medida em kgCO<sub>2</sub> dividida pelo seu valor acrescentado bruto (em euros), superior a 1,5, são também avaliados a um nível de quatro dígitos (código NACE-4). A Comissão publica os resultados dessa avaliação.”*

Para isso, os agentes económicos destes setores e subsetores podem apresentar um pedido à Comissão para que seja efetuada uma avaliação qualitativa da sua exposição



ao risco de fuga de carbono a um nível de quatro dígitos (código NACE-4), ou uma avaliação com base na nomenclatura das mercadorias utilizada nas estatísticas sobre a produção industrial na União a um nível de oito dígitos (PRODCOM).

A Decisão Delegada (UE) 2019/708 da Comissão, vem assim estabelecer a lista dos setores e subsetores expostos ao risco de fuga de carbono, no período de 2021 a 2030, tendo em consideração os critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 10º- B da Diretiva n.º 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, suprarreferidos.

A Decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, sendo aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

Para mais informações,

Ivone Rocha

[i.rocha@telles.pt](mailto:i.rocha@telles.pt)

## AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinidade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

